



Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Prefeito do Município
Dec. 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº.259, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Decreta Calamidade Pública no Município de Porto Nacional em decorrência da pandemia do COVID-19 dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 149, de 22 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal Planejamento, Regularização, Habitação e Meio Ambiente, em virtude das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional, estadual e local;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Município, inclusive com óbito, fato que vem exigido medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072 , de 21 de março de 2020.

Decreta:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Porto Nacional, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

Art. 2º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês maio de 2020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal